

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 9/2024**

Processo: 00.001773/2024-99

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 9/2024 - Representação do CDEN no 1º Congresso Internacional de Resíduos Sólidos

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Representação do CDEN no 1º Congresso Internacional de Resíduos Sólidos com o tema “Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos: Construindo Cidades Inteligentes”, a ser realizado no período de 7 a 9 de maio de 2024, em São Paulo/SP.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 1ª Reunião Ordinária de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024, aprova a proposta oriunda da **Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária – FNEAS**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, que traz em seu Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi intitulada pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Sendo o gerenciamento de resíduos sólidos o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Neste contexto, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é o conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço passou a ser um princípio fundamental. E a prestação de serviços públicos de saneamento básico deverá inserir em seus planejamentos os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas.

Sendo assim, os profissionais do Sistema Confea/Crea normalmente são os que detêm o conhecimento técnico necessário para planejar e executar as soluções previstas para a universalização do saneamento básico, assim como pelo conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos.

b) Proposição:

Propor ao Confea que aprove a participação de até 2 (dois) membros do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, do Confea no 1º Congresso Internacional de Resíduos Sólidos com o tema "Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos: Construindo Cidades Inteligentes", a ser realizado no período de 7 a 9 de maio de 2024, em São Paulo/SP.

c) Justificativa:

O CDEN, dentre suas ações, destacasse o estímulo às entidades nacionais a definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais de interesse da categoria e da sociedade, além de articular com o poder legislativo para a aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de temas de interesse da sociedade.

Considerando que a área de gerenciamento de resíduos sólidos está amplamente relacionado à sociedade e também a todas as atividades geradoras de riquezas nacionais, o aprimoramento de seu conhecimento é de grande valia para a garantia das atividades e dos serviços técnicos prestados pelos profissionais de engenharia, agronomia e geociências, com vistas à qualidade de vida e o bem-estar da sociedade.

Assim, justifica-se a presente proposta com vista à ampliação da capacidade técnica e profissional de membros das entidades do CDEN com vistas a contribuir com a propositura de normativos legais bem como na definição de temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais de interesse da categoria e da sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e

Resolução N° 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	AUSENTE
FEBRAE	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAGEO	-	-	-	AUSENTE
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	-	-	-	AUSENTE
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	20	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0924463** e o código CRC **C54B5123**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001773/2024-99

SEI nº 0924463